

**CONTRATO Nº 08/2010**

**CONTRATO Nº 08/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA UNIMIX TECNOLOGIA LTDA. PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS OFICIAIS (Pregão Presencial nº. 51/2009 - Processo nº 337.242)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Secretário-Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 238, de 02 de maio de 2008 e pela Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Unimix Tecnologia Ltda., com sede na no SHCGN 710/711, Bloco A, Entrada nº 52, salas 201/202 e 301/302, Asa Norte, telefone (61) 3201-8888, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Luiz Antônio Raeder**, RG: 1.496.589 SSP/DF e CPF nº 414.867.817-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL CNJ nº 51/2009, publicado no DOU do dia 10/12/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 483 do Processo nº 337.242, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Contrato é a realização de treinamentos oficiais, conforme especificações indicadas no Anexo Único deste Contrato, observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

#### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de material inaceitável na execução dos serviços.

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CONTRATADA** deverá executar o treinamento dentro do Plano de Execução de Treinamentos, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

### **DOS TREINAMENTOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os treinamentos deverão ser prestados preferivelmente em Brasília, em dias úteis (de segunda a sexta-feira). A **CONTRATADA** deverá prover o local e instalações apropriadas (cadeiras, mesas, microcomputadores, pelo menos uma estação de trabalho por aluno, climatização, rede local de 100Mbps, acesso à Internet, impressora e lanche) para realização dos cursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** deverá, ainda, incluir a realização de laboratórios práticos sobre os assuntos tratados em sala de aula.

**CLÁUSULA OITAVA** – As vagas dos treinamentos deverão ser distribuídas com no máximo 06 (seis) alunos por turma.

**Parágrafo Primeiro** - Entende-se por turmas distintas aquelas que são ministradas em períodos não coincidentes.

**Parágrafo Segundo** - Caso a **CONTRATADA** venha a oferecer treinamento fora de Brasília, deverá arcar com todos os custos de transporte aéreo e estada de todos os alunos participantes, como também demais despesas que venham a ocorrer.

**Parágrafo Terceiro** - Todo o material didático oferecido pela **CONTRATADA** para realização dos treinamentos deverá ser oficial da ORACLE, de primeiro uso, atualizados e poderão estar em inglês ou português.

**Parágrafo Quarto** - Às turmas serão compostas por servidores do CNJ ou outras pessoas por ele indicadas.

**Parágrafo Quinto** - O horário dos treinamentos não poderá ser corrido, ou seja, deverá ser em 2 (dois) turnos, manhã e noite para o caso de treinamentos com carga horária superior a 6 (seis) horas por dia.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos materiais e execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, solicitando imediata interrupção se for o caso;
3. Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor designado;
4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
7. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
8. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DEZ** – Constituem obrigações da contratada:

1. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;
2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a permanência nas instalações do **CONTRATANTE**;
3. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e respectivos quantitativos dos serviços prestados, com os valores contratados;
4. Respeitar os critérios de sigilo, aplicáveis aos dados, informações e às regras de negócios relacionados com a prestação do serviço contratado;
5. Apresentar o plano de treinamento (programas e cronogramas) dos cursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, o **CONTRATANTE** aprovará ou solicitará ajustes no cronograma;
6. Prestar o serviço de treinamento técnico por meio de profissional certificado pela ORACLE nas respectivas ferramentas.

**Parágrafo Único** - A comprovação de que a empresa dispõe de profissional com essa certificação deverá ser feita no ato de assinatura do Contrato, mediante apresentação de cópia do certificado e de instrumento de vinculação do profissional com a **CONTRATADA**.

7. Apresentar o *curriculum vitae* acompanhado das certificações do instrutor, por ocasião da entrega do cronograma dos cursos, para análise pelo **CONTRATANTE**.
8. Oferecer os cursos em seqüência, conforme a anuência do **CONTRATANTE**, respeitando-se condições de distribuição de períodos e vagas por turmas de alunos, conforme indicado no item "5".

9. Fornecer apostilas com o conteúdo oficial de cada curso para uso individual, em meio eletrônico ou impresso.

10. Emitir, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os certificados oficiais de conclusão do treinamento para os alunos que alcançarem o aproveitamento mínimo exigido. Cópias desses certificados deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura para o devido pagamento.

11. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se exigido pelo CNJ, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviço, cuja atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços de treinamento técnico.

12. Realizar os treinamentos conforme Anexo Único deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados da **CONTRATADA**, enquanto permanecerem nas dependências do **CONTRATANTE**, submeter-se-ão às normas de segurança e disciplina do **CONTRATANTE**;

**Parágrafo segundo** - A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos no item "1" acima estabelecido, não estabelecerá vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - i. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor total dos treinamentos, por dia ou fração, limitado a 15 (quinze) dias de atraso, no caso de descumprimento do prazo para a entrega do plano para execução dos treinamentos (programas e cronogramas). Após este prazo, haverá inexecução total do objeto.
  - ii. 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor total dos treinamentos, por dia ou fração, limitado a 15 (quinze) dias de atraso, no caso de descumprimento do prazo de início da execução dos treinamentos. Após este prazo, haverá inexecução total do objeto.
  - iii. 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos treinamentos nos casos de inexecução total do objeto;
  - iv. 20% (vinte por cento), sobre o valor do respectivo curso, aplicado por ocorrência, nas seguintes hipóteses:
    - A) Não fornecimento de material oficial para os treinamentos contratados no primeiro dia de cada curso;
    - B) Não atendimento da exigência do Contratante, consistente na substituição de empregados ou prepostos para a prestação dos treinamentos.

- v. 1,0% (um por cento) por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor dos treinamentos, no caso de não serem cumpridos quaisquer dos itens deste Contrato ou do Anexo Único.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo segundo** - As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** - Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DOZE** – O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

I – provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, após a realização de cada treinamento, devendo a **CONTRATADA** enviar a lista de presença dos treinamentos, cópia dos certificados dos alunos aprovados no treinamento e a ficha de avaliação do curso devidamente preenchida;

II – definitivamente, por comissão especificamente nomeada para esse fim, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas do Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

**Parágrafo Segundo** - Após a realização de cada treinamento, a **CONTRATADA** deverá enviar a lista de presença dos treinamentos, cópia dos certificados dos alunos aprovados no treinamento e a ficha de avaliação do curso devidamente preenchida.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TREZE** – O pagamento será efetuado após o término de cada curso ministrado, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) verificação da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro** - As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA QUATORZE** – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste Contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINZE** – Após a celebração desse Contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

## DO VALOR

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – O valor global do presente contrato é de **R\$ 50.050,00 (cinquenta mil e cinquenta reais)**, na forma do Anexo.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA DEZESSETE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DEZOITO** – O presente contrato tem vigência iniciada a partir da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da última turma.

### DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**CLÁUSULA DEZENOVE** – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA VINTE** – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2010, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º. 2010NE000061, datada do dia 28/01/2010.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. MK

### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a

execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da **CONTRATADA**, a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único.** A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

#### DA PUBLICIDADE

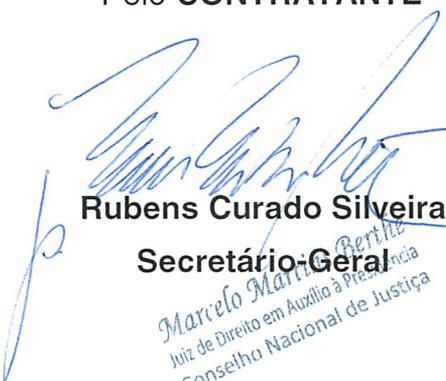
**CLÁUSULA VINTE E SETE** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico de acordo com o que autoriza o artigo 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 22 de abril de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

  
**Rubens Curado Silveira**

**Secretário-Geral**

*Marcelo Maria Bertho*  
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência  
Conselho Nacional de Justiça

  
**Luiz Antônio Raeder**

**Procurador**

ANEXO AO CONTRATO Nº  
08/2010 CELEBRADO ENTRE  
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA  
UNIMIX TECNOLOGIA LTDA.  
PARA REALIZAÇÃO DE  
TREINAMENTOS OFICIAIS  
(Pregão Presencial nº.  
51/2009 - Processo nº  
337.242)

### ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM / SUBITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------------	----	------	-----------	-------------------	----------------

TREINAMENTOS						
3	3.1	Aluno	3	SQL Fundamentals e Advanced	R\$ 3.850,00	R\$ 11.550,00
	3.2	Aluno	6	Oracle Database 11g: Program with PL/SQL	R\$ 3.850,00	R\$ 23.100,00
	3.3	Aluno	2	Oracle Database 11g: Workshop Administration I	R\$ 3.850,00	R\$ 7.700,00
	3.4	Aluno	2	Oracle Database 11g: Workshop Administration II	R\$ 3.850,00	R\$ 7.700,00
TOTAL						R\$ 50.050,00

*SR*